

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação: O presente Termo de Referência tem por objeto: **Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m³), com disponibilização e carregamento pela contratada na jazida ou ponto de retirada indicado, e retirada, transporte e aplicação pela própria Administração, para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.1.1. Definições operacionais relacionadas ao objeto: Para fins de interpretação do objeto descrito neste Termo de Referência, os termos “disponibilização”, “carregamento”, “retirada”, “transporte” e “aplicação” deverão ser compreendidos nos seguintes sentidos:

- a) disponibilização: conjunto de providências de responsabilidade da contratada necessárias para manter o material granular tipo piçarra, previamente extraído da jazida ou área de exploração regularizada, pronto e disponível no ponto de retirada indicado, em condições adequadas de uso, em volume compatível com as requisições da Administração e apto ao carregamento;
- b) carregamento: operação de carga do material granular tipo piçarra nos veículos de transporte, realizada mediante utilização de equipamento apropriado, sendo de responsabilidade da contratada;
- c) retirada: ato de recebimento do material pela Administração, após sua disponibilização e carregamento, no ponto de retirada indicado pela contratada, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com atividade de extração, lavra ou exploração mineral;
- d) transporte: deslocamento do material do ponto de retirada até os locais de aplicação definidos pela Administração, realizado por meio de veículos próprios ou por ela legitimamente utilizados, sob sua responsabilidade;
- e) aplicação: utilização do material pela Administração nos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais, compreendendo seu espalhamento, nivelamento, acomodação, compactação e demais providências operacionais necessárias à adequada execução da intervenção.

1.2. Natureza do objeto: O objeto da presente contratação possui natureza de **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de insumo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, aptas a permitir a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo adequado. Essa caracterização mostra-se compatível com a modelagem definida na fase preparatória, considerando que a contratação se restringe ao fornecimento do material granular tipo piçarra, permanecendo sob responsabilidade da Administração as atividades de retirada, transporte e aplicação do insumo.

1.3. Unidade de fornecimento: A unidade de fornecimento do objeto será o **metro cúbico (m³)**, por representar a medida tecnicamente mais adequada à natureza do material e à forma de controle da execução contratual, permitindo a aferição objetiva do quantitativo efetivamente disponibilizado, carregado e retirado, em consonância com a sistemática de medição e pagamento a ser disciplinada neste Termo de Referência. A adoção do metro

cúbico como unidade de contratação guarda compatibilidade com o levantamento quantitativo realizado na fase de planejamento, no qual se estimou a necessidade total de 45.000 m³ de material granular tipo piçarra para atendimento parcial da malha viária municipal.

1.4. Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a necessidade administrativa que fundamenta a contratação e o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura para execução das ações de manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais ao longo do período contratual. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo competente.

1.5. Regime de execução / forma de fornecimento: O fornecimento será executado de forma **parcelada e contínua, sob demanda** da Administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de acordo com a programação operacional definida para as frentes de manutenção das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Fundamentação da contratação

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas conclusões consolidadas no Estudo Técnico Preliminar elaborado para instrução da fase preparatória do processo administrativo correspondente, no qual restou demonstrada a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada.

2.1.2. A modelagem definida decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo sido concluído que a aquisição de material granular tipo piçarra, com disponibilização e carregamento pela contratada e retirada, transporte e aplicação pela própria Administração, constitui a solução mais vantajosa para o Município de Icapuí/CE, em razão de sua maior economicidade, melhor aproveitamento da estrutura operacional existente e maior autonomia administrativa na execução das frentes de manutenção viária.

2.2. Descrição da necessidade administrativa

2.2.1. A contratação decorre da necessidade contínua de manutenção e recuperação das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE, as quais desempenham função essencial à mobilidade da população, ao transporte escolar, ao deslocamento de equipes institucionais, ao acesso a serviços públicos e ao escoamento da produção rural.

2.2.2. A malha viária municipal é composta majoritariamente por vias não pavimentadas, sujeitas à degradação progressiva em razão do tráfego contínuo de veículos, da ação das intempéries e, especialmente, da incidência de chuvas, fatores que contribuem para a formação de erosões, buracos, atoleiros, desníveis e demais irregularidades que comprometem a trafegabilidade e a segurança viária.

2.2.3. Tal cenário impacta diretamente a circulação de pessoas e bens, dificulta o acesso regular às comunidades rurais, compromete a execução de serviços públicos essenciais e amplia a necessidade de intervenções corretivas por parte da Administração, evidenciando a necessidade de fornecimento contínuo de insumo adequado à recuperação e manutenção da malha viária rural e dos acessos municipais.

2.3. Vinculação ao Estudo Técnico Preliminar

2.3.1. A presente contratação encontra-se integralmente vinculada às premissas, conclusões, parâmetros técnicos e modelagem definidos no Estudo Técnico Preliminar que instrui a fase preparatória do respectivo processo administrativo, o qual demonstrou a adequação da solução adotada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico-administrativo.

2.3.2. As disposições deste Termo de Referência deverão ser interpretadas e executadas em consonância com os fundamentos técnicos consolidados no referido estudo, especialmente no que se refere à lógica operacional da solução, à forma de execução, aos quantitativos estimados, aos requisitos técnicos do objeto e às condições de fornecimento estabelecidas para a contratação.

2.4. Interesse público envolvido

2.4.1. A contratação pretendida atende ao interesse público primário consubstanciado na necessidade de preservação da trafegabilidade das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE, de modo a assegurar condições adequadas de circulação de pessoas, veículos, bens e serviços, contribuindo para a continuidade da prestação dos serviços públicos, para o desenvolvimento econômico local e para a integração territorial das comunidades urbanas e rurais do município.

2.4.2. A manutenção regular da malha viária municipal revela-se medida indispensável à adequada prestação dos serviços públicos e à preservação da infraestrutura viária sob responsabilidade da Administração, razão pela qual a presente contratação constitui providência administrativa necessária e compatível com o interesse público envolvido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução definida pela Administração

3.1.1. A solução definida pela Administração consiste na aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m³), com disponibilização e carregamento pela contratada na jazida ou ponto de retirada indicado, e retirada, transporte e aplicação pela própria Administração, para utilização nos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE.

3.2. Delimitação da solução adotada

3.2.1. A modelagem adotada restringe o objeto contratual ao fornecimento do insumo mineral necessário à execução dos serviços de manutenção viária, permanecendo sob responsabilidade direta da Administração as atividades de retirada, transporte, espalhamento, nivelamento, compactação e aplicação final do material nos trechos definidos como prioritários.

3.3. Lógica operacional da solução: A operacionalização da solução observará fluxo administrativo e técnico compatível com a natureza do objeto e com a dinâmica operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.3.1. Identificação da demanda: A Secretaria Municipal de Infraestrutura realizará a identificação dos trechos que demandem intervenção, mediante vistorias, levantamentos de campo e programação operacional interna.

3.3.2. Emissão das requisições de fornecimento: Uma vez definidos os trechos prioritários, serão emitidas as requisições correspondentes ao quantitativo de material necessário ao atendimento das frentes de manutenção programadas.

3.3.3. Disponibilização do material: Caberá à contratada disponibilizar o material granular tipo piçarra em jazida ou ponto de retirada indicado, em volume compatível com a demanda requisitada pela Administração.

3.3.4. Carregamento do material: Caberá à contratada promover o carregamento do material nos veículos da autorizados pela Administração, mediante utilização de maquinário e estrutura operacional adequados.

3.3.5. Retirada e transporte: A retirada e o transporte do material serão realizados veículos da autorizados pela Administração, mediante utilização de frota, equipamentos e pessoal vinculados à sua estrutura operacional.

3.3.6. Aplicação do material: A aplicação do material será realizada pela Administração nos trechos previamente definidos, mediante execução dos serviços de espalhamento, nivelamento, compactação e demais providências operacionais necessárias à manutenção das vias.

3.4. Justificativa técnica da modelagem adotada: A modelagem definida mostra-se tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo em vista que a Administração dispõe de estrutura operacional apta à retirada, transporte e aplicação do material, compreendendo frota, maquinário, equipamentos e equipe operacional vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.4.1. Economicidade: A opção pela contratação restrita ao fornecimento do material granular evita a incorporação, ao preço contratual, dos custos inerentes à execução terceirizada dos serviços de aplicação, favorecendo maior economicidade da contratação.

3.4.2. Aproveitamento da estrutura administrativa existente: A solução adotada permite melhor aproveitamento da estrutura administrativa e operacional já disponível no âmbito municipal, racionalizando o emprego da frota, dos equipamentos e da equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.4.3. Autonomia operacional: A modelagem escolhida assegura maior autonomia da Administração na definição dos trechos prioritários, no escalonamento das frentes de manutenção e na adoção de respostas mais céleres a situações emergenciais de comprometimento da trafegabilidade.

3.4.4. Controle da execução: A solução adotada amplia o controle administrativo sobre a retirada, a volumetria, a destinação e a efetiva aplicação do material adquirido, reforçando a rastreabilidade da execução contratual.

3.5. Adequação da solução ao interesse público: A solução adotada revela-se adequada ao interesse público por compatibilizar a necessidade de manutenção contínua das estradas vicinais com a capacidade operacional instalada da Administração, permitindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e maior racionalidade na execução das ações de manutenção viária.

3.5.1. Eficiência administrativa: A modelagem escolhida preserva o controle direto da Administração sobre o cronograma de execução dos serviços e sobre a priorização dos trechos a serem atendidos.

3.5.2. Maximização da utilidade pública da contratação: A solução adotada contribui para a maximização da utilidade pública da contratação, na medida em que favorece a adequada destinação do material adquirido e a satisfação efetiva da necessidade administrativa identificada.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1. Especificação do material granular tipo piçarra

4.1.1. O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de material granular tipo piçarra, mensurado por metro cúbico (m³), destinado à utilização nos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE, devendo o insumo apresentar características compatíveis com sua aplicação em revestimento primário, nivelamento e reforço do leito carroçável. A adoção desse material decorre de sua adequação técnica à natureza das vias não pavimentadas, em razão de sua capacidade de compactação, resistência mecânica e compatibilidade com a manutenção da malha viária rural e de acessos municipais.

4.2. Requisitos mínimos de qualidade: O material fornecido deverá ser adequado à finalidade pública a que se destina, observando, no mínimo, condições técnicas compatíveis com sua aplicação em revestimento primário de vias não pavimentadas e com a preservação das condições de trafegabilidade das estradas vicinais atendidas.

4.2.1. Aptidão técnica do material: A piçarra deverá apresentar composição material compatível com utilização em serviços de recuperação, regularização, nivelamento e reforço do leito carroçável, de modo a permitir adequado espalhamento, acomodação e compactação após sua aplicação pela Administração.

4.2.2. Compatibilidade com a finalidade de uso: O material deverá possuir características físicas compatíveis com uso em manutenção viária, não sendo admitido insumo que, por sua composição predominante, se revele inadequado à estabilização superficial da via, ao revestimento primário ou à melhoria das condições de circulação.

4.2.3. Condição de uso operacional: O material disponibilizado deverá apresentar condições mínimas de manuseio e utilização compatíveis com a rotina operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, não podendo apresentar estado ou composição que inviabilize ou prejudique de forma relevante o carregamento, a retirada, o espalhamento, o nivelamento ou a compactação.

4.3. Condições de aceitabilidade do material: Somente será aceito material que se apresente em condições adequadas de utilização, compatível com a finalidade de recuperação e manutenção viária, devendo estar livre de resíduos orgânicos, lixo, entulho ou quaisquer elementos estranhos que comprometam a compactação, a estabilidade, a durabilidade ou a regularidade da aplicação pretendida.

4.3.1. Impurezas e materiais inadequados: Não será admitido material com presença relevante de raízes, galhos, folhas, lixo, resíduos sólidos, entulho, matéria orgânica em geral ou outros elementos estranhos que comprometam sua utilização regular no revestimento primário das vias.

4.3.2. Inadequação física do material: Também não será aceito material que apresente predominância de composição inadequada à finalidade contratada, excesso de umidade, consistência imprópria ao carregamento e à aplicação, ou características que comprometam de forma relevante sua compactação, estabilidade ou durabilidade após aplicação.

4.3.3. Avaliação funcional do material: A avaliação da qualidade do material considerará sua adequação à finalidade pública pretendida, sendo vedado o fornecimento de insumo que, embora formalmente disponibilizado, não apresente desempenho compatível com sua aplicação em manutenção viária, especialmente quanto às condições de manuseio, espalhamento, compactação e estabilidade após aplicação.

4.3.4. Verificação pela fiscalização: A verificação da aceitabilidade do material será realizada pela fiscalização contratual com base na inspeção do material disponibilizado, nas condições observáveis no momento do carregamento e da retirada, no acompanhamento de sua aplicação e, quando necessário, em avaliação técnica complementar destinada a confirmar sua adequação à finalidade da contratação.

4.4. Controle de qualidade mediante amostra e/ou laudo técnico: Não será exigida, para fins de habilitação ou julgamento da licitação, a apresentação prévia de amostra ou laudo técnico do material.

4.4.1. Verificação durante a execução contratual: Durante a execução do contrato, a Administração poderá, mediante justificativa técnica da fiscalização, solicitar a apresentação de amostra do material disponibilizado, com o objetivo de verificar sua adequação aos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e sua aptidão para utilização nos serviços de manutenção viária, especialmente quanto às condições de manuseio, espalhamento, compactação e estabilidade após aplicação.

4.4.2. Exigência de laudo técnico: Nos casos em que houver dúvida relevante quanto à qualidade, composição ou adequação do material fornecido, poderá ser exigida a apresentação de laudo técnico de caracterização, emitido por profissional habilitado ou laboratório competente, às expensas da contratada, com a finalidade de subsidiar a verificação técnica da conformidade funcional do material com a finalidade da contratação.

4.4.3. Natureza excepcional da exigência: A solicitação de amostra ou laudo técnico possuirá caráter excepcional e instrumental, devendo estar fundada em ocorrência concretamente verificada na execução contratual, em indício razoável de inadequação do material, em divergência relevante constatada pela fiscalização ou em necessidade objetiva de confirmação técnica da qualidade do insumo disponibilizado.

4.4.4. Medidas decorrentes da verificação: A constatação de inadequação do material poderá ensejar a recusa do fornecimento, a suspensão da retirada, a exigência de substituição do material e a adoção das demais medidas contratuais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada e da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

4.5. Vedação ao fornecimento de material em desconformidade: Não será admitido o fornecimento de material que apresente características diversas das especificações mínimas fixadas neste Termo de Referência, nem de material cuja qualidade se revele inadequada à execução dos serviços de manutenção viária a que se destina.

4.5.1. Consequências da desconformidade: Verificada desconformidade, a Administração poderá recusar o material, suspender sua retirada, determinar sua substituição ou adotar as demais medidas contratuais cabíveis, observadas as disposições específicas relativas ao recebimento, à fiscalização, ao pagamento e às sanções administrativas.

5. QUANTITATIVOS E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

5.1. Quantitativo total estimado

5.1.1. O quantitativo total estimado para a presente contratação é de 45.000 m³ (quarenta e cinco mil metros cúbicos) de material granular tipo piçarra, destinado ao atendimento das demandas de recuperação e manutenção das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE, ao longo do período de vigência contratual.

5.2. Memória de cálculo do quantitativo: O quantitativo estimado foi definido com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, considerando a extensão da malha viária municipal, as características físicas das vias e os parâmetros técnicos de manutenção adotados.

5.2.1. Parâmetros técnicos considerados

5.2.1.1. A extensão total estimada da malha viária corresponde a aproximadamente 120 km (120.000 metros lineares).

5.2.1.2. A largura média das vias foi estimada em aproximadamente 6 metros.

5.2.1.3. A espessura média do capeamento foi estimada em aproximadamente 0,20 metros.

5.2.2. Estimativa de volume total

5.2.2.1. Com base nos parâmetros técnicos adotados, a área total estimada da malha viária corresponde a aproximadamente 720.000 m².

5.2.2.2. Aplicando-se a espessura média de capeamento de 0,20 metros, obtém-se um volume total estimado de 144.000 m³ para cobertura integral da malha viária considerada.

5.2.3. Definição do quantitativo contratual

5.2.3.1. Considerando o planejamento técnico-operacional da Administração e a disponibilidade orçamentária, optou-se por atender aproximadamente 30% (trinta por cento) da malha viária estimada.

5.2.3.2. A aplicação desse percentual sobre o volume total estimado resulta em um volume aproximado de 43.200 m³.

5.2.3.3. Para fins contratuais, foi adotado o quantitativo de 45.000 m³, como medida de compatibilização técnica e margem operacional destinada ao atendimento de pontos críticos, trechos com maior grau de deterioração, acessos secundários e necessidades supervenientes verificadas durante a execução contratual.

5.3. Forma de estruturação do objeto: O objeto da presente contratação possui natureza tecnicamente unitária, não sendo adotado parcelamento técnico em parcelas materialmente distintas do objeto, tendo em vista a homogeneidade do material a ser fornecido, sua destinação comum e a padronização necessária à execução dos serviços de manutenção viária.

5.3.1. Ausência de parcelamento técnico

5.3.1.1. Não será adotada divisão técnica do objeto em fornecimentos distintos, porquanto o material granular tipo piçarra a ser contratado apresenta natureza homogênea, mesma

finalidade administrativa e aplicação padronizada no âmbito da manutenção e recuperação das estradas vicinais e vias de acesso do Município.

5.3.1.2. A ausência de parcelamento técnico do objeto não afasta a execução contratual mediante fornecimento parcelado, contínuo e sob demanda, conforme as necessidades da Administração e a programação operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.3.2. Divisão formal para aplicação da cota legal

5.3.2.1. Para fins exclusivos de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o objeto será operacionalizado no procedimento licitatório mediante divisão formal em 2 (dois) itens, correspondentes à cota principal e à cota reservada.

5.3.2.2. A divisão formal em itens não descaracteriza a unidade técnica do objeto, nem representa parcelamento material da contratação, constituindo medida procedimental destinada unicamente à viabilização da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4. Cota principal e cota reservada para ME/EPP: Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, mediante a adoção de cota reservada para parte do quantitativo do objeto.

5.4.1. Estrutura da divisão

5.4.1.1. O item correspondente à cota principal abrangerá 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total estimado e será destinado à ampla concorrência.

5.4.1.2. O item correspondente à cota reservada abrangerá 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado e será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.4.2. Destinação da cota reservada

5.4.2.1. Na hipótese de não haver interessados enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte para a cota reservada, ou caso tais licitantes não atendam às exigências do certame ou não apresentem proposta válida, a referida cota será destinada à ampla concorrência, podendo ser adjudicada aos demais licitantes, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Compatibilidade da estrutura adotada com a execução contratual

5.5.1. A estrutura adotada, consistente em objeto tecnicamente único com divisão formal em cota principal e cota reservada, mostra-se compatível com a natureza do material, com a dinâmica operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e com a necessidade de assegurar tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, sem prejuízo da padronização do fornecimento, da competitividade e da eficiência da execução contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de requisitos compatíveis com as características do fornecimento pretendido, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à capacidade técnica-operacional do fornecedor.

6.2. Considerando tratar-se de aquisição de material oriundo de extração mineral, deverão ser observados requisitos mínimos voltados à legalidade ambiental e minerária, à continuidade do fornecimento e à adequação logística para atendimento das demandas do Município de Icapuí/CE.

6.3. A contratada deverá cumprir as obrigações constantes da legislação aplicável, especialmente os requisitos de habilitação e qualificação previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69, bem como as condições técnicas e operacionais descritas a seguir.

6.4. Requisitos de Regularidade Ambiental e Minerária

6.4.1. A contratação deverá assegurar que a origem do material seja regular e compatível com a legislação ambiental e minerária vigente, devendo a contratada apresentar, na forma prevista no edital e no Termo de Referência, documentos que comprovem a legalidade da atividade de extração, tais como:

- a) Licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a operação da atividade de extração da jazida indicada, ou documento equivalente legalmente admitido;
- b) Autorização minerária vigente, emitida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), compatível com a atividade de lavra/exploração do material;
- c) Comprovação de regularidade de uso e exploração da área, mediante contrato, autorização ou documento hábil que demonstre a legitimidade de utilização da jazida pela contratada;
- d) Observância da legislação ambiental aplicável, de modo a assegurar que a extração e o fornecimento do material ocorram de forma regular.

6.5. Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.5.1. Deverão ser observadas as exigências legais usuais de habilitação fiscal e trabalhista previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme aplicável:

- a) Certidões de regularidade fiscal perante União, Estado e Município;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.6. Requisitos de Qualidade do Material (Especificações Técnicas)

6.6.1. Deverão ser observados requisitos mínimos de qualidade, incluindo:

- a) Fornecimento de piçarra adequada para revestimento primário, com composição granulométrica compatível com aplicação em estradas vicinais;
- b) Material livre de resíduos orgânicos, lixo, entulho ou elementos que comprometam a compactação e durabilidade;
- c) Possibilidade de exigência de laudo de caracterização do material, quando tecnicamente justificado;
- d) Possibilidade de exigência de amostra do material, para análise e validação prévia pela fiscalização técnica, caso previsto no edital/Termo de Referência.

6.7. Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira

6.7.1. Para assegurar a execução contratual e reduzir riscos de descontinuidade do fornecimento, poderão ser exigidos requisitos mínimos de qualificação econômico-financeira previstos na legislação, tais como:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso;
- b) Demonstração de índices contábeis mínimos, quando aplicável, conforme previsão no edital/Termo de Referência.

6.8. Requisitos de Disponibilização e Carregamento do Material

6.8.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e contínua, conforme necessidade da Administração, cabendo à contratada assegurar a disponibilização regular do material na jazida ou ponto de retirada indicado, bem como realizar o respectivo carregamento nos veículos autorizados pela Administração, observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) Manter disponibilidade de volume suficiente para atendimento das demandas da Administração durante toda a execução contratual;
- b) Garantir condições adequadas de acesso e operação no local de retirada, de modo a viabilizar o carregamento regular dos veículos autorizados pela Administração;

- c) Disponibilizar estrutura operacional e maquinário próprios, em condições adequadas ao carregamento regular e contínuo do material, evitando interrupções injustificadas no abastecimento;
- d) Assegurar que o carregamento ocorra em horários e condições compatíveis com a programação operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem comprometer a regularidade das frentes de manutenção.
- e) O material deverá ser disponibilizado em jazida ou ponto de retirada situado a distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Icapuí/CE, ou de outro marco logístico oficialmente definido no Termo de Referência, medida por trajeto viário regularmente utilizável.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de fornecimento

7.1.1. O fornecimento do objeto será executado de forma parcelada e contínua, sob demanda da Administração, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de acordo com a programação operacional definida para as frentes de manutenção das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE.

7.1.2. A execução contratual não implicará retirada integral e imediata do quantitativo estimado, devendo o fornecimento ocorrer gradualmente, mediante requisições emitidas pela Administração, observados os quantitativos efetivamente necessários ao atendimento das demandas operacionais verificadas ao longo da vigência contratual.

7.1.3. O quantitativo total estimado previsto neste Termo de Referência constitui referência para fins de planejamento e formação do valor estimado da contratação, não gerando, por si só, obrigação de retirada integral pela Administração, a qual se limitará aos quantitativos efetivamente requisitados e disponibilizados na forma contratualmente estabelecida.

7.2. Disponibilização do material pela contratada

7.2.1. Caberá à contratada disponibilizar o material granular tipo piçarra, em volume compatível com as requisições emitidas pela Administração, na jazida ou ponto de retirada por ela indicado e previamente aceito pela contratante, durante toda a vigência contratual.

7.2.2. A disponibilização do material deverá ocorrer de forma regular, contínua e compatível com a necessidade da Administração, não sendo admissível a interrupção injustificada do fornecimento, a insuficiência reiterada de volume ou a indisponibilidade operacional da jazida ou ponto de retirada que comprometa a execução das frentes de manutenção viária do Município.

7.2.3. A contratada deverá assegurar que o material disponibilizado permaneça apto à retirada pela Administração, em condições adequadas de uso, observadas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à sua compatibilidade com a finalidade de recuperação, regularização, nivelamento e reforço do leito carroçável das vias não pavimentadas.

7.2.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, disponibilidade material e operacional suficiente ao atendimento das requisições expedidas pela Administração, de forma a não comprometer a continuidade das ações de manutenção preventiva e corretiva das estradas vicinais e vias de acesso do Município de Icapuí/CE.

7.2.5. A eventual substituição da jazida ou do ponto de retirada originalmente indicado somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da Administração, desde que mantidas a regularidade ambiental e minerária da nova área, a compatibilidade logística, a distância máxima admitida e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da análise da vantajosidade e da continuidade da execução contratual.

7.3. Carregamento do material nos veículos da Administração

7.3.1. Caberá à contratada promover, às suas expensas, o carregamento do material granular tipo piçarra nos veículos autorizados pela Administração, mediante utilização de maquinário, equipamentos e pessoal adequados à regular execução da operação.

7.3.2. O carregamento deverá ser realizado de forma regular, segura e contínua, sem atrasos injustificados, paralisações indevidas ou condutas que comprometam a produtividade da operação de retirada do material pela Administração.

7.3.3. A contratada deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com o volume de demanda requisitado, devendo assegurar que o tempo de espera para carregamento não prejudique, de forma relevante, a programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a produtividade das frentes de serviço.

7.3.4. O carregamento deverá observar padrões mínimos de adequação operacional, de modo a permitir a correta acomodação do material nos veículos de transporte, sem prejuízo da segurança da operação, do controle da volumetria e da integridade do material disponibilizado.

7.3.5. A contratada responderá pela regularidade e suficiência das atividades de carregamento até a efetiva liberação do veículo carregado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração quanto à volumetria, à qualidade do material e às condições operacionais da execução.

7.4. Programação das retiradas

7.4.1. As retiradas do material serão realizadas conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir das necessidades identificadas nas frentes de manutenção, recuperação e conservação das estradas vicinais e vias de acesso do Município.

7.4.2. A Administração comunicará à contratada, por meio formalmente admitido no instrumento contratual, as requisições de fornecimento e a programação de retirada do material, com a antecedência compatível com a dinâmica operacional da execução.

7.4.3. A contratada deverá observar a programação de retirada informada pela Administração, assegurando disponibilidade do material e condições de carregamento compatíveis com os quantitativos requisitados e com a rotina operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.4.4. A alteração da programação de retirada por iniciativa da contratada somente poderá ocorrer em situações excepcionalmente justificadas, devidamente comunicadas à Administração e por esta aceitas, sem prejuízo da continuidade do abastecimento e da execução das ações de manutenção viária.

7.4.5. A Administração poderá ajustar, ampliar, reduzir ou reordenar a programação das retiradas ao longo da execução contratual, de acordo com a conveniência administrativa, a ocorrência de situações emergenciais, a priorização de trechos críticos e a evolução das necessidades da malha viária municipal, respeitados os limites contratuais e a lógica do fornecimento parcelado sob demanda.

7.5. Condições operacionais do ponto de retirada

7.5.1. A jazida ou ponto de retirada indicado pela contratada deverá apresentar condições adequadas de acesso, circulação, manobra e operação para os veículos de carga utilizados pela Administração, de forma a permitir a retirada regular, segura e eficiente do material.

7.5.2. O local de retirada deverá permanecer em condições operacionais compatíveis com a execução contratual durante toda a vigência do ajuste, não sendo admissível a manutenção de ambiente que impeça, dificulte ou torne excessivamente onerosa a operação de carregamento e retirada do material.

7.5.3. A contratada deverá assegurar que o ponto de retirada disponha de condições mínimas para a operação do maquinário de carregamento, para o posicionamento dos veículos e para a realização das manobras necessárias à execução segura e contínua das retiradas.

7.5.4. Sempre que necessário, a Administração poderá realizar vistoria no local de retirada, antes ou durante a execução contratual, com a finalidade de verificar a adequação operacional da jazida ou ponto indicado, bem como a compatibilidade das condições observadas com as exigências previstas neste Termo de Referência.

7.5.5. A constatação de condições inadequadas de operação, acesso ou segurança no ponto de retirada poderá ensejar determinação de saneamento, suspensão temporária das retiradas, recusa do local indicado ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização da contratada.

7.6. Distância máxima da jazida ou ponto de retirada

7.6.1. O material deverá ser disponibilizado em jazida ou ponto de retirada situado a distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Icapuí/CE, ou de outro marco logístico oficialmente definido pela Administração, considerada a medição por trajeto viário regularmente utilizável.

7.6.2. A limitação de distância prevista neste item decorre de critério técnico-operacional e de economicidade, tendo em vista que a retirada e o transporte do material serão realizados pela própria Administração, às suas expensas, mediante utilização de frota, equipamentos, combustível, pessoal e estrutura operacional próprios.

7.6.3. A adoção do limite máximo de 40 km (quarenta quilômetros) busca preservar a viabilidade prática da solução definida na fase de planejamento, evitando que distâncias excessivas comprometam o tempo de ciclo das viagens, reduzam a produtividade operacional das equipes municipais, elevem desnecessariamente os custos indiretos de combustível, desgaste da frota e mobilização de pessoal, e prejudiquem a continuidade das frentes de manutenção viária.

7.6.4. A aferição da distância deverá considerar trajeto viário efetivamente utilizável pelos veículos da Administração, podendo a Administração adotar ferramentas de medição geográfica, sistemas de mapas, vistorias técnicas, levantamentos operacionais ou outros meios idôneos de verificação.

7.6.5. Não será admitida a indicação de jazida ou ponto de retirada que, embora formalmente situado dentro do limite quilométrico, apresente trajeto inviável, inadequado, irregular ou incompatível com a circulação dos veículos utilizados pela Administração.

7.6.6. A substituição da jazida ou ponto de retirada durante a execução contratual deverá observar integralmente o limite de distância estabelecido neste item, não sendo admitida a alteração para local que comprometa a economicidade, a logística operacional ou a eficiência da solução contratada.

7.7. Horários e compatibilidade com a programação da Secretaria

7.7.1. A contratada deverá assegurar que a disponibilização e o carregamento do material ocorram em horários compatíveis com a programação operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de modo a não comprometer o regular andamento das frentes de manutenção das estradas vicinais e vias de acesso do Município.

7.7.2. Os horários de carregamento e retirada deverão ser definidos de forma compatível com a jornada operacional da Administração e com a dinâmica das equipes responsáveis pelo transporte e aplicação do material, observadas as condições efetivas de execução e a necessidade de continuidade do abastecimento.

7.7.3. Não será admitida a imposição, pela contratada, de restrições injustificadas de horário que inviabilizem ou prejudiquem de forma relevante a retirada regular do material pela Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela contratante.

7.7.4. A contratada deverá comunicar previamente à Administração qualquer ocorrência que possa impactar o horário regular de operação da jazida ou ponto de retirada, inclusive paralisações, indisponibilidades temporárias, manutenção de equipamentos, restrições de acesso ou eventos supervenientes que interfiram na execução contratual.

7.7.5. A Administração poderá, sempre que necessário ao interesse público e à dinâmica da execução, ajustar a programação dos horários de retirada, observada a razoabilidade e a compatibilidade com as condições efetivas de operação do ponto de retirada.

8. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DO MATERIAL

8.1. Local de disponibilização / jazida / ponto de retirada

8.1.1. O material granular tipo piçarra deverá ser disponibilizado em jazida ou ponto de retirada indicado pela contratada, previamente aceito pela Administração, devidamente regularizado sob os aspectos ambiental e minerário, e em condições operacionais compatíveis com a execução do objeto.

8.1.2. O local de disponibilização do material deverá corresponder à jazida ou ao ponto de retirada informado pela licitante em sua documentação de habilitação e considerado apto pela Administração para fins de execução contratual, não sendo admitida alteração sem prévia anuência da contratante.

8.1.3. A jazida ou ponto de retirada deverá permanecer apto, durante toda a execução contratual, à disponibilização, ao carregamento e à retirada do material, observadas as exigências deste Termo de Referência quanto à regularidade documental, à distância máxima admitida, às condições de acesso e à compatibilidade operacional com os veículos da Administração.

8.1.4. A Administração poderá realizar vistoria prévia ou superveniente no local indicado, com a finalidade de verificar a conformidade das condições materiais, operacionais, ambientais e logísticas da jazida ou ponto de retirada com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.5. A eventual substituição da jazida ou do ponto de retirada originalmente indicado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que a nova área atenda integralmente às condições exigidas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade ambiental e minerária, à distância máxima permitida, à viabilidade operacional e à manutenção da vantajosidade da contratação.

8.2. Prazo para início do fornecimento

8.2.1. A contratada deverá iniciar a disponibilização do material em prazo a ser definido no instrumento convocatório e no contrato, contado do recebimento da ordem de fornecimento inicial ou de instrumento equivalente emitido pela Administração.

8.2.2. O prazo de início do fornecimento deverá ser observado de modo a assegurar que a Administração possa iniciar regularmente a execução das frentes de manutenção e recuperação das estradas vicinais, não sendo admissível atraso injustificado que comprometa a programação operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.2.3. Para fins de início do fornecimento, considera-se atendida a obrigação inicial quando a contratada houver promovido a disponibilização do material no local indicado e assegurado condições regulares de carregamento e retirada pela Administração, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

8.2.4. O descumprimento injustificado do prazo para início do fornecimento caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.

8.3. Prazos de atendimento das requisições

8.3.1. As requisições de fornecimento emitidas pela Administração deverão ser atendidas pela contratada em prazo compatível com a natureza do objeto, com a sistemática de fornecimento parcelado sob demanda e com a necessidade de continuidade das ações de manutenção viária.

8.3.2. A contratada deverá assegurar que, uma vez emitida a requisição de fornecimento pela Administração, o material esteja disponível para carregamento e retirada dentro do

prazo fixado no contrato ou na ordem de fornecimento, observada a programação operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.3.3. Os prazos de atendimento das requisições deverão considerar a necessidade de evitar descontinuidade no abastecimento das frentes de manutenção, especialmente em situações de agravamento das condições de trafegabilidade ou de necessidade superveniente de intervenção em trechos críticos.

8.3.4. Na hipótese de impossibilidade superveniente de atendimento do prazo requisitado, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, com exposição formal das razões da ocorrência, sem prejuízo da apuração da justificativa apresentada e da adoção das medidas cabíveis.

8.3.5. A aceitação, pela Administração, de eventual ajuste pontual de prazo não implicará renúncia ao direito de apurar atraso, inadimplemento ou responsabilidade contratual, quando constatado prejuízo à execução ou descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

8.4. Continuidade do abastecimento

8.4.1. A contratada deverá assegurar a continuidade do abastecimento do material granular tipo piçarra ao longo de toda a vigência contratual, em condições compatíveis com a sistemática de fornecimento parcelado sob demanda adotada pela Administração.

8.4.2. A continuidade do abastecimento compreende a manutenção de estoque operacional, capacidade de disponibilização, estrutura de carregamento e condições regulares de funcionamento da jazida ou ponto de retirada, suficientes para atender, de forma contínua, às requisições expedidas pela Administração.

8.4.3. Não será admitida a paralisação injustificada da disponibilização do material, a interrupção indevida do carregamento, a insuficiência reiterada de volume disponível ou qualquer situação imputável à contratada que comprometa o regular abastecimento das frentes de manutenção das estradas vicinais.

8.4.4. A contratada deverá adotar as providências necessárias para prevenir descontinuidade do fornecimento decorrente de falhas operacionais, indisponibilidade de equipamento de carregamento, inadequação do ponto de retirada, insuficiência de material previamente extraído ou qualquer outra ocorrência que pudesse ser evitada mediante adequada organização da execução contratual.

8.4.5. A ocorrência de fatos que possam comprometer a continuidade do abastecimento deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos efeitos do inadimplemento, quando constatado que a ocorrência decorreu de falha de planejamento, de organização ou de execução a ela imputável.

8.5. Hipóteses de interrupção indevida do fornecimento

8.5.1. Considera-se interrupção indevida do fornecimento, para fins deste Termo de Referência, toda paralisação, restrição, recusa, atraso ou comprometimento relevante da disponibilização, do carregamento ou da retirada do material por motivo imputável à contratada, sem amparo contratual ou justificativa aceita pela Administração.

8.5.2. Configuram, exemplificativamente, hipóteses de interrupção indevida do fornecimento:

- a) ausência de material previamente extraído e disponibilizado em volume compatível com a requisição emitida pela Administração;
- b) indisponibilidade injustificada da jazida ou do ponto de retirada;
- c) paralisação injustificada do equipamento de carregamento ou da estrutura operacional necessária ao atendimento da demanda;
- d) recusa injustificada de carregamento nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados;

- e) imposição de restrições operacionais ou de horário não previstas contratualmente e não aceitas pela Administração;
- f) indicação de local de retirada em desconformidade com as exigências contratuais, inclusive quanto à regularidade documental, distância ou viabilidade operacional;
- g) fornecimento de material em condições inadequadas de uso, que impeça ou inviabilize o regular prosseguimento da execução.

8.5.3. A ocorrência de interrupção indevida do fornecimento sujeitará a contratada à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive registro da ocorrência, determinação de saneamento, aplicação de glosas, imposição de sanções e, quando for o caso, extinção contratual, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

8.5.4. A alegação de dificuldade operacional, manutenção de equipamento, reorganização interna, insuficiência de estrutura de carregamento, indisponibilidade momentânea de pessoal ou necessidade de ajuste da jazida não afastará, por si só, a caracterização de interrupção indevida, quando se tratar de situação inerente ao risco ordinário da atividade econômica da contratada.

8.5.5. Somente não será caracterizada interrupção indevida quando a ocorrência decorrer de fato superveniente efetivamente imprevisível ou de impedimento material não imputável à contratada, devidamente comprovado, formalmente comunicado à Administração e por esta aceito, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação da continuidade do interesse público.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal(is) do contrato.

9.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelo acompanhamento dos prazos, pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais e pela adoção das providências administrativas necessárias à adequada execução do ajuste.

9.3. A fiscalização técnica ficará a cargo de servidor(es) designado(s), competindo-lhe(s) verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização do material, à conformidade qualitativa da piçarra fornecida, à regularidade do carregamento, às condições operacionais da jazida ou ponto de retirada, ao atendimento das requisições emitidas pela Administração e à continuidade do fornecimento.

9.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização todos os registros, documentos, informações operacionais e comprovantes necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pela Administração, inclusive aqueles relacionados à disponibilização do material, ao carregamento, à origem do material, à regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada e ao atendimento das requisições de fornecimento.

9.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada do objeto contratado, tampouco a exime da responsabilidade por eventuais falhas, omissões ou irregularidades verificadas na execução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONTROLE E RECEBIMENTO

10.1. Unidade de medição contratual

10.1.1. A unidade de medição contratual do objeto será o metro cúbico (m³), observada a quantidade efetivamente disponibilizada, carregada e retirada, nos termos das requisições emitidas pela Administração e dos registros operacionais da execução.

10.2. Metodologia de aferição da volumetria

10.2.1. A forma de medição/aferição da execução do objeto será realizada com base na volumetria do material granular tipo piçarra efetivamente disponibilizado pela contratada, carregado nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados e retirado do ponto indicado, mediante verificação, por parte da fiscalização, da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.2.2. A aferição da volumetria deverá observar os registros de cada operação de carregamento, a identificação do veículo utilizado, a data da operação, o ponto de retirada, a quantidade correspondente e os demais elementos de controle adotados pela Administração.

10.2.3. A Administração poderá adotar, para fins de controle da medição, boletins de carregamento, fichas de acompanhamento, controles por viagem, relatórios operacionais, mapas de retirada, registro fotográfico, conferência de capacidade volumétrica dos veículos ou outros instrumentos idôneos aptos a demonstrar a quantidade efetivamente executada.

10.2.4. A simples emissão de requisição de fornecimento, a mera disponibilidade teórica do material ou a existência de estoque na jazida não constituirão, por si sós, fato gerador de medição, devendo a aferição considerar o quantitativo efetivamente carregado e retirado na forma contratualmente estabelecida.

10.3. Controle por viagem / carregamento / retirada

10.3.1. Cada operação de carregamento e retirada do material deverá ser objeto de controle individualizado, mediante registro formal a ser definido pela Administração, contendo, no mínimo, a data, a identificação do veículo, a identificação do condutor ou responsável, o local da operação e o quantitativo correspondente.

10.3.2. O controle por viagem e por carregamento tem por finalidade assegurar a rastreabilidade da execução, a compatibilidade entre o material disponibilizado, o material efetivamente retirado e os quantitativos medidos para fins de recebimento e pagamento.

10.3.3. Sempre que necessário, a fiscalização poderá realizar conferência da compatibilidade entre a volumetria registrada e a capacidade do veículo utilizado, bem como verificar a regularidade da operação de carregamento e a conformidade do material disponibilizado.

10.3.4. A contratada deverá permitir e viabilizar o acompanhamento das operações de carregamento pela fiscalização, disponibilizando as informações e os documentos necessários ao adequado controle da execução contratual.

10.4. Boletim de medição e registros operacionais

10.4.1. A medição do objeto será consolidada em boletim de medição ou instrumento equivalente, elaborado com base nos registros operacionais da execução, contendo os quantitativos apurados no período de referência e os elementos necessários à verificação da regularidade do fornecimento.

10.4.2. O boletim de medição deverá refletir exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, não sendo admitida a inclusão de volumes não comprovados, não carregados, não retirados ou objeto de controvérsia sem suporte documental suficiente.

10.4.3. Os registros operacionais que derem suporte ao boletim de medição deverão permanecer disponíveis para análise da fiscalização e para instrução dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.

10.4.4. Em caso de divergência entre os registros da contratada e os controles mantidos pela Administração, prevalecerá, para fins de medição, o conjunto probatório que melhor demonstre a efetiva execução do objeto, sem prejuízo da apuração da ocorrência e da manifestação da contratada.

10.5. Recebimento provisório

10.5.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação, por parte da fiscalização, da efetiva execução do objeto no período de referência, especialmente quanto à regular disponibilização do material, à conformidade das operações de carregamento, à retirada realizada pela Administração e à compatibilidade dos quantitativos registrados.

10.5.2. O recebimento provisório poderá ser formalizado por meio do atesto da medição, relatório da fiscalização, boletim de medição ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração.

10.5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser regularizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta o dever de apuração de eventual desconformidade posteriormente identificada.

10.6. Recebimento definitivo

10.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos quantitativos medidos, da regularidade da execução e do atendimento das exigências contratuais, mediante termo detalhado emitido pela Administração ou por instrumento equivalente.

10.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6.4. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto, de divergências de medição ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia ao recebimento definitivo, não será computado para os fins deste item.

10.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e administrativa pela execução adequada do objeto nem a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

10.7. Glosas e divergências de quantitativo

10.7.1. Serão glosados, para fins de medição e pagamento, os quantitativos que não estejam devidamente comprovados, os volumes registrados sem suporte documental suficiente, os carregamentos não confirmados pela fiscalização ou os materiais rejeitados por desconformidade com as especificações contratuais.

10.7.2. A constatação de divergência entre a volumetria registrada e a efetivamente comprovada pela Administração ensejará a retificação da medição, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada, quando cabível.

10.7.3. As divergências verificadas deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, assegurando-se sua manifestação, sem prejuízo da adoção das providências administrativas pertinentes.

10.8. Recusa de material em desconformidade

10.8.1. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, o material disponibilizado em desconformidade com as especificações técnicas, com as condições de aceitabilidade previstas neste Termo de Referência ou com a finalidade pública da contratação.

10.8.2. Constituem hipóteses de recusa, dentre outras, a presença relevante de impurezas, resíduos orgânicos, entulho, lixo, excesso de umidade, inadequação física do material, inconsistência da volumetria ou qualquer condição que comprometa a utilização regular da piçarra nos serviços de manutenção viária.

10.8.3. A recusa do material ensejará a obrigação de regularização, substituição ou saneamento pela contratada, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Condição para pagamento

11.1.1. O pagamento será devido em razão da efetiva execução do objeto, observados os quantitativos regularmente medidos, recebidos e atestados pela Administração, vedado o pagamento por material apenas estimado, não comprovado, não carregado ou não retirado.

11.1.2. A emissão da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente deverá corresponder aos quantitativos constantes do boletim de medição ou instrumento equivalente validado pela Administração.

11.2. Documentos necessários à liquidação da despesa

11.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. O prazo de validade;

11.2.2.2. A data da emissão;

11.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.5. O valor a pagar;

11.2.2.6. O quantitativo medido no período;

11.2.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como dos documentos de medição e recebimento exigidos pela Administração.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

11.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação no processo de contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ou normativo equivalente aplicável no âmbito municipal.

11.2.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.3. Prazo de pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

11.3.2. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.4. Regularidade fiscal para pagamento

11.4.1. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da contratada, sem prejuízo da observância do disposto na legislação aplicável quanto à continuidade do pagamento em caso de efetiva execução do objeto.

11.5. Retenções tributárias

11.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. Vedação a pagamento por quantitativo não comprovado

11.6.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.6.2. É vedado o pagamento por quantitativo não comprovado, por material não efetivamente medido, por volume não atestado pela fiscalização ou por parcela do objeto que não tenha sido regularmente recebida pela Administração.

11.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

- $I = (TX / 100) / 365$, onde:

- TX = taxa de juros anual aplicável.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Após o interregno de 1 (um) ano e nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.2. Conforme prevê o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

12.3. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

12.4. A CONTRATADA assume integralmente os riscos ordinários relativos à execução do objeto, incluindo os custos inerentes à extração, disponibilização, carregamento, regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada, mão de obra, equipamentos, maquinário, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, insumos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais. A CONTRATANTE assume apenas os riscos decorrentes de alterações normativas ou determinações oficiais que impliquem modificação substancial do escopo originalmente pactuado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado do contrato, a natureza do objeto, a forma de pagamento por quantitativo efetivamente medido, recebido e atestado, e a mitigação de riscos por meio da fiscalização contínua da execução contratual.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Modalidade de licitação

14.1.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

14.2. Critério de julgamento

14.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando o valor unitário por metro cúbico (m³), nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2. O julgamento das propostas levará em consideração o menor valor ofertado, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. Forma de adjudicação

14.3.1. A adjudicação será realizada por item, considerando o valor unitário por metro cúbico (m³), observada a divisão do quantitativo em cotas.

14.3.2. O objeto será dividido em:

- a) cota principal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total, destinada à ampla concorrência;
- b) cota reservada, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3.3. A divisão em cotas visa ampliar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.3.4. Na hipótese de não haver propostas válidas ou vencedores para a cota reservada, esta poderá ser revertida para a ampla concorrência, nos termos do edital.

14.4. Natureza do objeto

14.4.1. O objeto da contratação caracteriza-se como fornecimento de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por apresentar especificações usuais de mercado e padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

14.4.2. A definição do objeto como bem comum justifica a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

14.5. Exigências de habilitação

14.5.1. Requisitos de habilitação jurídica

14.5.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

14.5.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.5.1.3. No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

14.5.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.5.1.5. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.5.1.6. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

14.5.1.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.

14.5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.5.2. Requisitos de qualificação técnica

14.5.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.5.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I – No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu bens compatíveis com o objeto desta licitação a um quantitativo de 5% (cinco por cento) da quantidade total do bem licitado pretendido ou similar;

II – A licitante poderá apresentar tantos atestados ou certidões de capacidade técnica quantos julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento;

III – Os atestados ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento do objeto.

14.5.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.5.2.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.5.3. Requisitos de regularidade ambiental e minerária

14.5.3.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de material granular tipo piçarra, oriundo de atividade de extração mineral, será exigida a comprovação da regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada indicado pela licitante, como requisito indispensável à habilitação e à execução contratual.

14.5.3.2. A licitante deverá apresentar Licença de Operação (LO), ou licença ambiental equivalente válida, expedida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa ou em nome do titular da jazida/ponto de extração, desde que, neste último caso, a licitante comprove formalmente sua vinculação jurídica com a área de exploração e sua autorização para fornecimento do material objeto da contratação.

14.5.3.3. A licitante deverá apresentar documento hábil que comprove a regularidade minerária da área de extração, emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, compatível com a atividade de lavra, extração ou exploração do material granular tipo piçarra, na forma da legislação aplicável.

14.5.3.4. A licitante deverá apresentar documento comprobatório da regularidade de uso, exploração ou disponibilidade da jazida ou ponto de retirada, mediante apresentação de matrícula, escritura, contrato de arrendamento, cessão, autorização, declaração do titular da área ou outro instrumento juridicamente idôneo que demonstre a legitimidade da utilização da área para fins de fornecimento do material.

14.5.3.5. Quando a licença ambiental, o título minerário ou o documento de disponibilidade da jazida estiverem em nome de terceiro, a licitante deverá apresentar, cumulativamente, instrumento jurídico que demonstre a relação formal que autoriza a exploração, o carregamento e o fornecimento do material pela empresa participante do certame.

14.5.3.6. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, validade, compatibilidade e suficiência da documentação ambiental e minerária

apresentada, inclusive quanto à correspondência entre a jazida indicada, a licença ambiental, o título minerário e o efetivo local de disponibilização do material.

14.5.4. Requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista

14.5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

14.5.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

14.5.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.5.4.3.1. A comprovação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União.

14.5.4.3.2. A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

14.5.4.3.3. A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

14.5.4.3.4. Prova de Regularidade Fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.5.4.5. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2012.

14.5.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento de algum tributo relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.5.5. Requisitos de qualificação econômico-financeira

14.5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.5.5.1.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e arquivado na Junta Comercial, não sendo aceitos protocolos.

14.5.5.2. No caso de escrituração contábil digital do balanço (Sistema SPED), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

14.5.5.3. No caso de sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral), deverão apresentar balanço patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o termo de abertura e de encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no ato constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

14.5.5.4. Em se tratando de sociedade por ações (sociedade empresária do tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

14.5.5.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por contador ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os termos de abertura e de encerramento.

14.5.5.6. O MEI (Microempreendedor Individual), para fins da habilitação econômico-financeira, deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio microempreendedor.

14.5.5.7. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

14.5.5.8. Os documentos referidos no item 6.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

14.5.5.9. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a 01 (um).

14.5.5.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

14.5.5.11. A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo apresentar resultados iguais ou maiores que 01, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial. A licitante deverá apresentar os índices calculados, com a assinatura, nome e nº do CRC do contador responsável pelos mesmos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

14.5.5.11.1. Os resultados isolados das operações de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser iguais ou maiores que 1,00.

14.5.6. Outros documentos obrigatórios para a habilitação

14.5.6.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando for o caso.

14.5.6.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

14.5.6.3. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

14.5.6.4. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

14.6. Vedação de participação

14.6.1. Não poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas, nos termos da legislação aplicável.

14.7. Subcontratação

14.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação, a necessidade de responsabilidade direta da contratada pela disponibilização do material, pela regularidade da jazida ou ponto de retirada e pela execução das operações de carregamento.

14.8. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

14.8.1. Será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas no edital.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Valor estimado da contratação: O valor estimado da contratação foi apurado pelo Setor de Compras do Município, com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios legais e as boas práticas administrativas aplicáveis à estimativa de preços.

15.2. Metodologia de estimativa

A pesquisa de preços considerou referências distintas obtidas pelo Setor de Compras, adotando-se como parâmetro a mediana dos valores coletados, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo. No detalhamento por coleta, foram consideradas 5 (cinco) referências de preços unitários para o fornecimento de piçarra por metro cúbico (m³), resultando na mediana de R\$ 13,19 por m³.

15.3. Memória de cálculo do valor estimado

Segue abaixo tabela-resumo dos valores estimados:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor anual
1 – Cota Principal	Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m ³), com disponibilização e carregamento pela contratada na jazida ou ponto de retirada indicado, e retirada, transporte e aplicação pela própria Administração, para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE	m ³	33.750	R\$ 13,19	445.162,50
2 – Cota reservada ME/EPP	Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m ³), com disponibilização e carregamento pela contratada na jazida ou ponto de retirada indicado, e retirada, transporte e aplicação pela	m ³	11.250	R\$ 13,19	148.387,50

	própria Administração, para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE				
Valor total (R\$)					593.550,00

A memória de cálculo, os valores coletados e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços encontram-se anexados ao processo administrativo, demonstrando a composição da mediana e a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado. Consta do mapa de preços que, para o item pesquisado, foram obtidas 5 (cinco) referências válidas, tendo sido adotada a mediana como parâmetro de estimativa, resultando no valor global estimado de R\$ 593.550,00 (quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Icapuí/CE, vinculada à seguinte unidade orçamentária:

- Unidade: 0801 – Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;
- Classificação: 15 122 1507 2.075 – Gerenciamento e Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura.

16.2. Elemento de despesa

A despesa decorrente da contratação será classificada no seguinte elemento de despesa:

- Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

16.3. A presente contratação possui compatibilidade com o orçamento vigente, conforme declaração de adequação orçamentária e financeira e reserva orçamentária constantes nos autos do processo administrativo.

16.4. Na hipótese de a execução contratual alcançar exercício financeiro subsequente, a despesa correspondente correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa finalidade na respectiva Lei Orçamentária Anual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o contrato.

17.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos da legislação aplicável.

17.3. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto efetivamente executado, medido, recebido e atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

17.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificada inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, fornecimento em desconformidade ou qualquer outra irregularidade imputável à CONTRATADA.

17.5. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

17.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, cabendo

exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.

17.7. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento da execução contratual, controle das ocorrências e adoção das providências pertinentes.

17.8. Emitir as requisições de fornecimento e definir a programação das operações de carregamento, retirada, transporte e aplicação do material, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e com a dinâmica das frentes de manutenção das estradas vicinais.

17.9. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à programação das retiradas, à priorização dos trechos de aplicação e à comunicação das demandas operacionais à CONTRATADA.

17.10. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, a retirada, o transporte e a aplicação do material disponibilizado e carregado pela CONTRATADA, por meio de sua estrutura operacional própria ou de terceiros legitimamente utilizados, conforme a modelagem definida neste Termo de Referência.

17.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante atesto da fiscalização, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar o objeto somente mediante requisição de fornecimento expedida pela Administração, nos termos previstos no modelo de execução definido neste Termo de Referência.

18.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

18.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições eventualmente autorizadas neste Termo de Referência e no contrato.

18.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.

18.5. Disponibilizar o material granular tipo piçarra na jazida ou ponto de retirada indicado, em volume compatível com as requisições emitidas pela Administração, observada a sistemática de fornecimento parcelado sob demanda.

18.6. Assegurar a prévia extração do material, sua manutenção em condições adequadas de uso e sua permanência disponível no ponto de retirada, em quantidade compatível com a execução contratual e apta ao carregamento nos veículos da Administração.

18.7. Realizar, às suas expensas, o carregamento do material nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados, mediante utilização de equipamento apropriado e estrutura operacional compatível com a execução do objeto.

18.8. Manter a jazida ou ponto de retirada em condições adequadas de acesso, circulação, manobra e operação, compatíveis com o ingresso, posicionamento, carregamento e saída dos veículos de carga utilizados pela Administração.

18.9. Fornecer material em conformidade com as especificações técnicas e condições de aceitabilidade estabelecidas neste Termo de Referência, vedado o fornecimento de piçarra com presença relevante de impurezas, resíduos orgânicos, entulho, lixo, excesso de umidade ou outras características inadequadas à finalidade da contratação.

18.10. Assegurar a regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada utilizado para execução do objeto, mantendo válidos, durante toda a vigência contratual, a licença ambiental, o título minerário e os demais documentos exigíveis para a regular exploração e disponibilização do material.

18.11. Manter disponibilidade contínua de material e de estrutura operacional suficiente para atendimento das requisições da Administração, evitando paralisações injustificadas, insuficiência reiterada de volume disponível, recusa indevida de carregamento ou qualquer situação que comprometa a continuidade do fornecimento.

18.12. Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, especialmente quanto à indisponibilidade da jazida, restrições operacionais, interrupção do carregamento, insuficiência de material previamente extraído, problemas de acesso ou fatos supervenientes que interfiram na regular execução do objeto.

18.13. Regularizar, corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer falha, irregularidade, desconformidade ou deficiência verificada na execução do objeto, inclusive quanto à qualidade do material, à regularidade documental da jazida ou à estrutura de carregamento.

18.14. Assumir integral responsabilidade pelos profissionais, equipamentos, maquinário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e minerários, bem como por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

18.15. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que passível de registro.

18.16. A CONTRATADA deverá atender, com a devida prioridade, às convocações, notificações, determinações e solicitações expedidas pela Administração, adotando as providências necessárias ao imediato saneamento das ocorrências verificadas na execução contratual.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Infrações administrativas aplicáveis

19.1.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os

licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.1.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Penalidades cabíveis

19.2.1. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.1.2. Multa, nos termos definidos neste Termo de Referência;

19.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Procedimento para aplicação das sanções

19.3.1. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

19.3.1.1. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou do quantitativo cuja execução tenha sido retardada;

19.3.1.2. Multa compensatória por inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da parte do objeto não executada regularmente;

19.3.1.3. Multa compensatória por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

19.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

19.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.3.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.3.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.3.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

19.3.10. No âmbito da Administração Pública Municipal de Icapuí, a instauração, instrução, condução, julgamento e demais atos do procedimento administrativo voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados observarão, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 063/2025, que estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo sancionador, atribui competência à Controladoria Geral do Município para instauração de procedimentos e designação de comissão, disciplina a instrução processual, os prazos, os recursos e a publicação das decisões administrativas.

19.3.11. A apuração de infrações administrativas, a constituição de comissão processante, a instrução do processo, a notificação do licitante ou contratado, a apresentação de defesa, a emissão de relatório final, a decisão administrativa e o regime recursal observarão, quando aplicáveis, as regras específicas constantes do Decreto Municipal nº 063/2025, sem prejuízo da incidência direta da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas editalícias e contratuais pertinentes.

19.3.12. Sempre que necessária a instauração de processo administrativo sancionador, a Administração deverá instruir os autos com os elementos mínimos pertinentes ao caso concreto, inclusive identificação do licitante ou contratado, descrição da conduta, cláusulas ou regras supostamente infringidas, documentos comprobatórios, relatórios técnicos e demais peças exigidas pela regulamentação municipal aplicável.

19.4. Observância do contraditório e da ampla defesa

19.4.1. A aplicação de sanções administrativas observará, em qualquer hipótese, os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao licitante ou contratado o direito de ciência dos fatos imputados, manifestação, produção de provas admitidas em direito e interposição dos recursos cabíveis, na forma da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente.

20. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. A extinção do contrato observará integralmente as disposições contidas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam as hipóteses, formas, procedimentos e consequências da extinção contratual no âmbito das contratações públicas.

20.2. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, inclusive por inadimplemento contratual, por razões de interesse público, por caso fortuito ou força maior, por iniciativa da Administração ou do contratado, bem como por acordo entre as partes, conforme disciplinado na legislação aplicável.

20.3. A extinção do contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

20.4. Na ocorrência de extinção contratual, a Administração adotará as medidas necessárias à continuidade do atendimento do interesse público, à apuração de eventuais prejuízos e à responsabilização da contratada, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

20.5. As consequências da extinção contratual, inclusive quanto à assunção do objeto, retenção de créditos, aplicação de sanções e ressarcimento de prejuízos, observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais pertinentes.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Casos omissos

21.1.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem a Administração Pública, nas cláusulas do edital, do contrato e deste Termo de Referência, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.

21.2. Aplicação subsidiária da legislação pertinente

21.2.1. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação ambiental e minerária pertinente, dos regulamentos municipais aplicáveis, bem como das demais normas correlatas que incidam sobre o objeto e sobre a execução contratual.

21.3. Vinculação ao edital, ao Termo de Referência, à proposta e ao contrato

21.3.1. A presente contratação vincula-se integralmente ao edital, a este Termo de Referência, à proposta vencedora, ao contrato e aos demais documentos que compõem o processo administrativo, cujas disposições se complementam para todos os fins de direito.

21.3.2. Em caso de divergência entre as disposições dos documentos que integram a contratação, a interpretação deverá observar a legislação aplicável, a finalidade pública do ajuste, a coerência sistêmica do processo e a solução mais compatível com o interesse público e com a execução regular do objeto.

21.4. Demais disposições necessárias ao encerramento do instrumento

21.4.1. A participação no certame e a futura contratação implicam ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos documentos que instruem o processo administrativo correspondente.

21.4.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a modelagem definida na fase preparatória, com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com a legislação aplicável, constituindo documento de referência para a seleção do fornecedor e para a execução contratual do objeto.

21.4.3. Integram a presente contratação, para todos os fins, os anexos, documentos técnicos, mapas de preços, declarações, registros e demais peças constantes dos autos do processo administrativo, naquilo que forem compatíveis com o objeto e com as disposições deste Termo de Referência.

Icapuí-CE, 14 de maio de 2026.

Tamires Françaoyse Costa de Azevêdo
Comissão de Planejamento da Secretaria de Infraestrutura

(PORTARIA Nº. 818/2025)

PROCESSO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.06.01

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro
Município de Icapuí

Prezada(o) Senhor(a),

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº **2026.05.06.01**, cujo objeto é a aquisição de lixeiras tipo container abertas, confeccionadas em chapa de ferro, nas capacidades de 230 litros e 1.920 litros, para suprir as necessidades da secretaria de Infraestrutura do município de Icapuí – CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL

IMPORTA a nossa proposta o **MENOR VALOR GLOBAL** de _____
(_____).

Declaro que nos valores são estão inclusas todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto da licitação..

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____

PROCESSO Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.06.01
ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhor(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a)
Processo Administrativo Nº. 023/2026
Pregão Eletrônico Nº. 2026.05.06.01

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, CNPJ _____,
por meio de seu representante legal, CPF _____, vem por meio desta declarar o
que segue:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

**Ao Município de Icapuí
Senhora Agente de Contratação/Pregoeiro
Processo Administrativo N.º 023/2026
Pregão Eletrônico N.º. 2026.05.06.01**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (_____), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador ou do Responsável Legal da
Empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ

PROCESSO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.06.01

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº **2026.05.06.01**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

PROCESSO Nº 023/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.05.06.01

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ,
ATRAVÉS DA.....,
COM A EMPRESA
....., PARA
O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Secretário(a), Sr(a)., doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato por, portador(a) do RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado em-, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 023/2026 e do Pregão Eletrônico nº 2026.05.06.01, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de material granular tipo piçarra, por metro cúbico (m³), com disponibilização e carregamento pela contratada na jazida ou ponto de retirada indicado, e retirada, transporte e aplicação pela própria Administração, para atendimento das necessidades de recuperação e manutenção das estradas vicinais do Município de Icapuí/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto

da contratação.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais, por intermédio de gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos da legislação aplicável.

4.3. Efetuar o pagamento do valor correspondente ao objeto efetivamente executado, medido, recebido e atestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificada inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, fornecimento em desconformidade ou qualquer outra irregularidade imputável à CONTRATADA.

4.5. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legais eventualmente aplicáveis.

4.7. Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento da execução contratual, controle das ocorrências e adoção das providências pertinentes.

4.8. Emitir as requisições de fornecimento e definir a programação das operações de carregamento, retirada, transporte e aplicação do material, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e com a dinâmica das frentes de manutenção das estradas vicinais.

4.9. Disponibilizar, em tempo hábil, as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à programação das retiradas, à priorização dos trechos de aplicação e à comunicação das demandas operacionais à CONTRATADA.

4.10. Providenciar, por sua conta e responsabilidade, a retirada, o transporte e a aplicação do material disponibilizado e carregado pela CONTRATADA, por meio de sua estrutura operacional própria ou de terceiros legitimamente utilizados, conforme a modelagem definida neste Termo de Referência.

4.11. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante atesto da fiscalização, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto somente mediante requisição de fornecimento expedida pela Administração, nos termos previstos no modelo de execução definido neste Termo de Referência.

5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

- 5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições eventualmente autorizadas neste Termo de Referência e no contrato.
- 5.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação aplicável.
- 5.5. Disponibilizar o material granular tipo piçarra na jazida ou ponto de retirada indicado, em volume compatível com as requisições emitidas pela Administração, observada a sistemática de fornecimento parcelado sob demanda.
- 5.6. Assegurar a prévia extração do material, sua manutenção em condições adequadas de uso e sua permanência disponível no ponto de retirada, em quantidade compatível com a execução contratual e apta ao carregamento nos veículos da Administração.
- 5.7. Realizar, às suas expensas, o carregamento do material nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados, mediante utilização de equipamento apropriado e estrutura operacional compatível com a execução do objeto.
- 5.8. Manter a jazida ou ponto de retirada em condições adequadas de acesso, circulação, manobra e operação, compatíveis com o ingresso, posicionamento, carregamento e saída dos veículos de carga utilizados pela Administração.
- 5.9. Fornecer material em conformidade com as especificações técnicas e condições de aceitabilidade estabelecidas neste Termo de Referência, vedado o fornecimento de piçarra com presença relevante de impurezas, resíduos orgânicos, entulho, lixo, excesso de umidade ou outras características inadequadas à finalidade da contratação.
- 5.10. Assegurar a regularidade ambiental e minerária da jazida ou ponto de retirada utilizado para execução do objeto, mantendo válidos, durante toda a vigência contratual, a licença ambiental, o título minerário e os demais documentos exigíveis para a regular exploração e disponibilização do material.
- 5.11. Manter disponibilidade contínua de material e de estrutura operacional suficiente para atendimento das requisições da Administração, evitando paralisações injustificadas, insuficiência reiterada de volume disponível, recusa indevida de carregamento ou qualquer situação que comprometa a continuidade do fornecimento.
- 5.12. Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual, especialmente quanto à indisponibilidade da jazida, restrições operacionais, interrupção do carregamento, insuficiência de material previamente extraído, problemas de acesso ou fatos supervenientes que interfiram na regular execução do objeto.
- 5.13. Regularizar, corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer falha, irregularidade, desconformidade ou deficiência verificada na execução do objeto, inclusive quanto à qualidade do material, à regularidade documental da jazida ou à estrutura de carregamento.
- 5.14. Assumir integral responsabilidade pelos profissionais, equipamentos, maquinário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, ambientais e minerários, bem como por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.15. As comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que passível de registro.
- 5.16. A CONTRATADA deverá atender, com a devida prioridade, às convocações, notificações, determinações e solicitações expedidas pela Administração, adotando as providências necessárias ao imediato saneamento das ocorrências verificadas na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

6.2 - Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITE E PAGAMENTO

7.1 . CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Condição para pagamento

7.1.1. O pagamento será devido em razão da efetiva execução do objeto, observados os quantitativos regularmente medidos, recebidos e atestados pela Administração, vedado o pagamento por material apenas estimado, não comprovado, não carregado ou não retirado.

7.1.2. A emissão da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente deverá corresponder aos quantitativos constantes do boletim de medição ou instrumento equivalente validado pela Administração.

7.2. Documentos necessários à liquidação da despesa

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O prazo de validade;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. O valor a pagar;

7.2.2.6. O quantitativo medido no período;

7.2.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, bem como dos documentos de medição e recebimento exigidos pela Administração.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.5.2. identificar possível razão que impeça a participação no processo de contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ou normativo equivalente aplicável no âmbito municipal.

7.2.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

7.3.2. No caso de atraso da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Regularidade fiscal para pagamento

7.4.1. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da contratada, sem prejuízo da observância do disposto na legislação aplicável quanto à continuidade do pagamento em caso de efetiva execução do objeto.

7.5. Retenções tributárias

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Vedação a pagamento por quantitativo não comprovado

7.6.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6.2. É vedado o pagamento por quantitativo não comprovado, por material não efetivamente medido, por volume não atestado pela fiscalização ou por parcela do objeto que não tenha sido regularmente recebida pela Administração.

7.6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
- $I = (TX / 100) / 365$, onde:

- TX = taxa de juros anual aplicável.

CLAÚSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias Nº 0801.15.452.0020.2.079; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1 - DO REAJUSTE:

9.1.1 - Ultrapassando o período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

9.1.2 - O requerimento por escrito referente à solicitação de reajustamento pela contratada deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, referente ao direito ao reajuste e deverá ser protocolado diretamente com Gestor de Contrato, que providenciará os encaminhamentos necessários.

9.1.3 - Fica estipulado que a não apresentação do requerimento solicitando reajustamento, no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

9.1.4 - O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

9.2 - DA REPACTUAÇÃO:

9.2.1 - No caso de mão de obra, a repactuação de preços ocorrerá a partir da data de homologação em relação ao novo salário base normativo relativo à categoria profissional, homologação esta, realizada em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta financeira.

9.2.2 - No caso dos preços de insumos, materiais, equipamentos e uniformes, a partir da data de apresentação da Proposta Financeira, conforme fixada em edital, relativa à licitação.

9.3 - DO REEQUILÍBRIO:

9.3.1 - A contratada, também poderá solicitar reequilíbrio econômico financeiro em relação ao objeto contratual, referentes aos custos com insumos, materiais e equipamentos, desde que ocorra, algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- c) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal nº 14.133/21;

- d) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração Municipal, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

- a) Liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Se as razões apresentadas não comprovarem os custos e despesas, a Administração Municipal poderá convocar os demais licitantes, em ordem classificatória, visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - O requerimento por escrito referente à solicitação de reajuste/repactuação/reequilíbrio pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios em relação à solicitação, deverá ser protocolado diretamente com o Gestor de Contrato, que providenciará os encaminhamentos necessários.

9.5 - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante.

11.2 - O Contratante poderá efetuar, a qualquer tempo, inspeção para verificar se as especificações dos produtos atendem as exigências previstas no edital.

11.3 - Na entrega dos produtos, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos.

11.4 - O item que apresentar problemas quanto à especificação e ou condições exigidas no procedimento licitatório, deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

11.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados.

11.6 - As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE

DISPONIBILIZAÇÃO DO MATERIAL:

12.1. Local de disponibilização / jazida / ponto de retirada

12.1.1. O material granular tipo piçarra deverá ser disponibilizado em jazida ou ponto de retirada indicado pela contratada, previamente aceito pela Administração, devidamente regularizado sob os aspectos ambiental e minerário, e em condições operacionais compatíveis com a execução do objeto.

12.1.2. O local de disponibilização do material deverá corresponder à jazida ou ao ponto de retirada informado pela licitante em sua documentação de habilitação e considerado apto pela Administração para fins de execução contratual, não sendo admitida alteração sem prévia anuência da contratante.

12.1.3. A jazida ou ponto de retirada deverá permanecer apto, durante toda a execução contratual, à disponibilização, ao carregamento e à retirada do material, observadas as exigências deste Termo de Referência quanto à regularidade documental, à distância máxima admitida, às condições de acesso e à compatibilidade operacional com os veículos da Administração.

12.1.4. A Administração poderá realizar vistoria prévia ou superveniente no local indicado, com a finalidade de verificar a conformidade das condições materiais, operacionais, ambientais e logísticas da jazida ou ponto de retirada com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.5. A eventual substituição da jazida ou do ponto de retirada originalmente indicado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que a nova área atenda integralmente às condições exigidas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade ambiental e minerária, à distância máxima permitida, à viabilidade operacional e à manutenção da vantajosidade da contratação.

12.2. Prazo para início do fornecimento

12.2.1. A contratada deverá iniciar a disponibilização do material em prazo a ser definido no instrumento convocatório e no contrato, contado do recebimento da ordem de fornecimento inicial ou de instrumento equivalente emitido pela Administração.

12.2.2. O prazo de início do fornecimento deverá ser observado de modo a assegurar que a Administração possa iniciar regularmente a execução das frentes de manutenção e recuperação das estradas vicinais, não sendo admissível atraso injustificado que comprometa a programação operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.2.3. Para fins de início do fornecimento, considera-se atendida a obrigação inicial quando a contratada houver promovido a disponibilização do material no local indicado e assegurado condições regulares de carregamento e retirada pela Administração, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

12.2.4. O descumprimento injustificado do prazo para início do fornecimento caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, no edital e no contrato.

12.3. Prazos de atendimento das requisições

12.3.1. As requisições de fornecimento emitidas pela Administração deverão ser atendidas pela contratada em prazo compatível com a natureza do objeto, com a sistemática de fornecimento parcelado sob demanda e com a necessidade de continuidade das ações de manutenção viária.

12.3.2. A contratada deverá assegurar que, uma vez emitida a requisição de fornecimento pela Administração, o material esteja disponível para carregamento e retirada dentro do prazo fixado no contrato ou na ordem de fornecimento, observada a programação operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.3.3. Os prazos de atendimento das requisições deverão considerar a necessidade de evitar descontinuidade no abastecimento das frentes de manutenção, especialmente em

situações de agravamento das condições de trafegabilidade ou de necessidade superveniente de intervenção em trechos críticos.

12.3.4. Na hipótese de impossibilidade superveniente de atendimento do prazo requisitado, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, com exposição formal das razões da ocorrência, sem prejuízo da apuração da justificativa apresentada e da adoção das medidas cabíveis.

12.3.5. A aceitação, pela Administração, de eventual ajuste pontual de prazo não implicará renúncia ao direito de apurar atraso, inadimplemento ou responsabilidade contratual, quando constatado prejuízo à execução ou descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

12.4. Continuidade do abastecimento

12.4.1. A contratada deverá assegurar a continuidade do abastecimento do material granular tipo piçarra ao longo de toda a vigência contratual, em condições compatíveis com a sistemática de fornecimento parcelado sob demanda adotada pela Administração.

12.4.2. A continuidade do abastecimento compreende a manutenção de estoque operacional, capacidade de disponibilização, estrutura de carregamento e condições regulares de funcionamento da jazida ou ponto de retirada, suficientes para atender, de forma contínua, às requisições expedidas pela Administração.

12.4.3. Não será admitida a paralisação injustificada da disponibilização do material, a interrupção indevida do carregamento, a insuficiência reiterada de volume disponível ou qualquer situação imputável à contratada que comprometa o regular abastecimento das frentes de manutenção das estradas vicinais.

12.4.4. A contratada deverá adotar as providências necessárias para prevenir descontinuidade do fornecimento decorrente de falhas operacionais, indisponibilidade de equipamento de carregamento, inadequação do ponto de retirada, insuficiência de material previamente extraído ou qualquer outra ocorrência que pudesse ser evitada mediante adequada organização da execução contratual.

12.4.5. A ocorrência de fatos que possam comprometer a continuidade do abastecimento deverá ser imediatamente comunicada à Administração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos efeitos do inadimplemento, quando constatado que a ocorrência decorreu de falha de planejamento, de organização ou de execução a ela imputável.

12.5. Hipóteses de interrupção indevida do fornecimento

12.5.1. Considera-se interrupção indevida do fornecimento, para fins deste Termo de Referência, toda paralisação, restrição, recusa, atraso ou comprometimento relevante da disponibilização, do carregamento ou da retirada do material por motivo imputável à contratada, sem amparo contratual ou justificativa aceita pela Administração.

12.5.2. Configuram, exemplificativamente, hipóteses de interrupção indevida do fornecimento:

- a) ausência de material previamente extraído e disponibilizado em volume compatível com a requisição emitida pela Administração;
- b) indisponibilidade injustificada da jazida ou do ponto de retirada;
- c) paralisação injustificada do equipamento de carregamento ou da estrutura operacional necessária ao atendimento da demanda;
- d) recusa injustificada de carregamento nos veículos da Administração ou de terceiros por ela autorizados;
- e) imposição de restrições operacionais ou de horário não previstas contratualmente e não aceitas pela Administração;
- f) indicação de local de retirada em desconformidade com as exigências contratuais, inclusive quanto à regularidade documental, distância ou viabilidade operacional;

g) fornecimento de material em condições inadequadas de uso, que impeça ou inviabilize o regular prosseguimento da execução.

12.5.3. A ocorrência de interrupção indevida do fornecimento sujeitará a contratada à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive registro da ocorrência, determinação de saneamento, aplicação de glosas, imposição de sanções e, quando for o caso, extinção contratual, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.

12.5.4. A alegação de dificuldade operacional, manutenção de equipamento, reorganização interna, insuficiência de estrutura de carregamento, indisponibilidade momentânea de pessoal ou necessidade de ajuste da jazida não afastará, por si só, a caracterização de interrupção indevida, quando se tratar de situação inerente ao risco ordinário da atividade econômica da contratada.

12.5.5. Somente não será caracterizada interrupção indevida quando a ocorrência decorrer de fato superveniente efetivamente imprevisível ou de impedimento material não imputável à contratada, devidamente comprovado, formalmente comunicado à Administração e por esta aceito, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à preservação da continuidade do interesse público..

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Infrações administrativas aplicáveis

14.1.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Penalidades cabíveis

14.2.1. O licitante ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.1.2. Multa, nos termos definidos neste Termo de Referência;

14.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Procedimento para aplicação das sanções

14.3.1. A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

14.3.1.1. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou do quantitativo cuja execução tenha sido retardada;

14.3.1.2. Multa compensatória por inexecução parcial: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou da parte do objeto não executada regularmente;

14.3.1.3. Multa compensatória por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.3.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

14.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.3.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.3.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.3.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, adjudicatário ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

14.3.10. No âmbito da Administração Pública Municipal de Icapuí, a instauração, instrução, condução, julgamento e demais atos do procedimento administrativo voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados observarão, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 063/2025, que estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo sancionador, atribui competência à Controladoria Geral do Município para instauração de procedimentos e designação de comissão, disciplina a instrução processual, os prazos, os recursos e a publicação das decisões administrativas.

14.3.11. A apuração de infrações administrativas, a constituição de comissão processante, a instrução do processo, a notificação do licitante ou contratado, a apresentação de defesa, a emissão de relatório final, a decisão administrativa e o regime recursal observarão, quando aplicáveis, as regras específicas constantes do Decreto Municipal nº 063/2025, sem prejuízo da incidência direta da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas editalícias e contratuais pertinentes.

14.3.12. Sempre que necessária a instauração de processo administrativo sancionador, a Administração deverá instruir os autos com os elementos mínimos pertinentes ao caso concreto, inclusive identificação do licitante ou contratado, descrição da conduta, cláusulas ou regras supostamente infringidas, documentos comprobatórios, relatórios técnicos e demais peças exigidas pela regulamentação municipal aplicável.

14.4. Observância do contraditório e da ampla defesa

14.4.1. A aplicação de sanções administrativas observará, em qualquer hipótese, os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao licitante ou contratado o direito de ciência dos fatos imputados, manifestação, produção de provas admitidas em direito e interposição dos recursos cabíveis, na forma da legislação aplicável e da regulamentação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.1 - Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

15.3 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.6 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) pagamento do custo da desmobilização.

15.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível; V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7.1 - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.7.2 - Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 - Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

22.2.1 - A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

22.3 - A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

1.1.1.1.1.1



GOVERNO MUNICIPAL DE

ICAPUI

A RENOVAÇÃO
COMEÇA
AGORA!